

**ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDJUS-MA – ELEIÇÕES 2020.** Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se de forma virtual, através do aplicativo WhatsApp, os membros da Comissão Eleitoral, Emanuel Jansen Rodrigues – Presidente, Eloísa Barbosa Cardoso Marangoni – Vice-Presidente e Ana Maria Barbosa da Silva – Secretária, **para tratar da conjuntura do processo eleitoral do Sindjus-MA e das recomendações dos representantes das três chapas concorrentes nas Eleições Gerais do Sindjus-MA 2020.** Após a leitura das recomendações dos representantes das chapas, consignadas nas atas das reuniões dos dias 31/07/2020 e 03/08/2020, e em virtude do consenso entre eles, a Comissão Eleitoral decide: i) Adiar as Eleições Gerais para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho de Representantes do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão para o dia 04 de novembro de 2020, das 08h às 17h, em todas as Comarcas do Estado do Maranhão; ii) Manter suspensa a propaganda eleitoral, tanto virtual como presencial, até 04 de outubro de 2020. As propagandas já publicadas em sites, blogs e outros meios virtuais, podem permanecer no ar; iii) Autorizar a propaganda eleitoral, tanto virtual como presencial, a partir de 05 de outubro de 2020; iv) Reabrir o prazo para solicitação de voto em trânsito até o dia 13/10/2020, às 18h00, presencialmente ou através do e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@sindjus.org.br); v) Reabrir o prazo para os representantes das três chapas concorrentes apresentarem a lista de fiscais, com nome completo e documento de identidade, podendo ser servidor do Poder Judiciário ou não, por Seção Eleitoral, inclusive, junto à Mesa de Apuração Central das Eleições, até o dia 13/10/2020, às 18h00, presencialmente ou através do e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@sindjus.org.br); vi) Alterar a redação do artigo 9º do Regimento Eleitoral, que passa a ter a seguinte redação: Art. 9º – Poderão participar do Processo Eleitoral, com direito a votar, todos os filiados quites com suas mensalidades estatutárias, que constarem no relatório de consignação fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, referente ao mês de setembro/2020. § 1º – Serão excluídos da relação de consignação fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, referente ao mês de setembro/2020, os servidores que solicitarem desfiliação do Sindjus até 03/11/2020. § 2º – A Secretaria Geral do Sindjus fornecerá, semanalmente, à Comissão Eleitoral, os nomes dos servidores que porventura solicitarem desfiliação sindical. § 3º – Caso ocorra desfiliação de servidores após o envio dos materiais da eleição para as Comarcas, o presidente da Comissão Eleitoral comunicará referida ocorrência ao presidente da Mesa Coletora de Votos, para que consigne na lista de votantes, no lugar destinado à assinatura, a observação “DEFILIOU-SE”; vii) Adiar a realização do debate virtual entre os candidatos a presidente do Sindjus para o dia 28 de outubro de 2020, às 20h00, com transmissão pelas redes sociais. Ato contínuo, o senhor presidente pautou a discussão sobre a prorrogação do mandato da atual diretoria ou a implementação de uma Gestão Compartilhada. O senhor presidente relatou que em reunião com os representantes das três chapas concorrentes, ocorrida em 31/07/2020, **não houve consenso** sobre a proposta de Gestão Compartilhada, para o período de 18/09/2020 a 18/11/2020, **ressuscitada** pelos representantes das Chapas 01 e 02. Registra-se, ainda, que na mesma reunião do dia 31/07/2020, o representante da Chapa 01, Antônio Francisco Coutinho Pereira, apresentou outra proposta, a saber: caso a Comissão Eleitoral não aprovasse a Gestão Compartilhada, o representante da Chapa 03, George de Jesus dos Santos Ferreira, licenciaria-se-ia do exercício da presidência do Sindjus, em favor de Márcio Luís, atual Secretário Geral da entidade. Nesse sentido, na ocasião, o senhor presidente esclareceu que essa matéria não é de competência da Comissão Eleitoral, mas uma decisão pessoal do Sr. George Ferreira. Em nova reunião com os representantes das três chapas concorrentes, em 03/08/2020, o senhor presidente consultou, inicialmente, o candidato da Chapa 03, George de Jesus dos Santos Ferreira, a respeito da proposta do representante

da Chapa 01, Antônio Francisco Coutinho Pereira de que, caso a Comissão Eleitoral não aprovasse a Gestão Compartilhada, ele (George) renunciaria ao exercício da presidência do Sindjus-MA, em favor de Márcio Luís, atual Secretário Geral da entidade. O candidato George Ferreira pediu ao senhor presidente que consultasse os candidatos das Chapas 01 e 02, que se assim ele (George) decidisse, haveria acordo para a prorrogação do mandato da atual diretoria. Consultado, o candidato da Chapa 01, Antônio Francisco Coutinho Pereira respondeu que da sua parte não tem problema, ou seja, concorda com a prorrogação do mandato da atual diretoria, com a renúncia de George Ferreira ao exercício da presidência do Sindjus-MA, em favor de Márcio Luís, Secretário Geral da entidade, caso a Comissão Eleitoral não aprove a Gestão Compartilhada. Consultado, o candidato da Chapa 02, Francisco Marques Neto respondeu que sua posição é que a prorrogação do mandato da atual diretoria, com a renúncia de George Ferreira ao exercício da presidência do Sindjus-MA, em favor de Márcio Luís, Secretário Geral da entidade, só seria possível caso não fosse possível a implementação, de forma consensual, da Diretoria Compartilhada. Consultado novamente, o candidato da Chapa 03, George Ferreira respondeu que é contrário à implementação da Gestão Compartilhada, por entender que são três maneiras diferentes de pensar a gestão sindicato, o que pode atrapalhar a administração da entidade; informou, ainda, que respeita a decisão da Comissão Eleitoral, e se for para construir o consenso, aceita licenciar-se do exercício da presidência do Sindjus-MA, no dia 17 de setembro do corrente ano, quando termino a atual prorrogação do mandato da diretoria do Sindjus-MA, caso a Comissão Eleitoral decida por prorrogar o mandato da atual diretoria até 18 de novembro de 2020. Após os relatos do senhor presidente e discussão da matéria, e: i) Considerando que em decisão nos autos do Processo nº 0016352-54.2020.5.16.0004, aos 28/04/2020, a Drª Maria da Conceição Meirelles Mendes, da 4ª Vara do Trabalho de São Luís, assentou: a) Que **o Juízo resta convencido de que a saída mais conveniente e prática, para o momento**, à luz da fundamentação supra, ou seja, ante a impossibilidade momentânea de se concluir o processo eleitoral, **sem dúvida alguma é a manutenção da atual gestão, democraticamente eleita**"; b) A Gestão Compartilhada, composta por servidores integrantes das chapas, a serem indicados pelos três candidatos a presidente do SINDJUS-MA **"representaria impor à Entidade a gestão de meros candidatos, ainda não avaliados pelo processo de escolha democrática"**; ii) Considerando, como já explicitado em decisões anteriores da Comissão Eleitoral, o Sindjus-MA não pode ser privado de sua direção em caráter eventual e temporário, uma vez que mantém um quadro de servidores que precisa dos empregos, receber salários, administra plano de saúde dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, como tem diversos compromissos financeiros que precisam ser honrados, e como continua a representar os interesses da categoria e não pode ficar sem direção e representação, a Comissão Eleitoral; iii) Considerando o princípio da autonomia sindical, da garantia da autogestão, e sendo vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical, bem como não há previsão estatutária para nomeação de uma Diretoria ou Gestão Compartilhada; iv) Considerando que a atual Diretoria não deu causa ao adiamento da eleição; a Comissão Eleitoral decide: **REJEITAR a proposta de implementação de Gestão Compartilhada, para o período de 18/09/2020 a 18/11/2020, ratificando decisão anterior, tomada em reunião datada de 13/04/2020 (13ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL); e EM FACE DE CONCORDÂNCIA ENTRE AS PARTES, PRORROGAR o mandato da atual Diretoria Executiva, Secretarias, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho de Representantes, que se encerra aos 17/09/2020 até 18/11/2020, data da conclusão do processo eleitoral em andamento, com a posse da Diretoria eleita, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 54 do Estatuto Social do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão, RATIFICANDO E HOMOLOGANDO DECISÃO DOS REPRESENTANTES DAS TRÊS CHAPAS CONCORRENTES EM REUNIÃO 03/08/2020, SEGUNDO A QUAL, ASSUME O EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SINDJUS-MA, NOS TERMOS DO ART. 16, I, DO**

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDJUS-MA, NO PERÍODO DE 18 DE SETEMBRO A 18 DE NOVEMBRO DE 2020, O SR. MÁRCIO LUIS ANDRADE SOUZA, SECRETÁRIO GERAL DA ENTIDADE, conforme manifestação do Sr. George de Jesus dos Santos Ferreira, na mencionada reunião. Por fim, a Comissão Eleitoral aprovou a seguinte alteração no Edital de Convocação das Eleições Gerais do Sindjus-MA 2020: ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES GERAIS 2020 – SINDICATO DOSSERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA.**

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da pandemia do novo coronavírus; Considerando o estado de calamidade pública decretado pelo senhor presidente da República; Considerando o estado de calamidade pública decretado pelo senhor governador do Estado; Considerando as medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Considerando que há consenso entre as chapas que se manifestaram sobre a impossibilidade de realização das Eleições Gerais no dia 01 de setembro do corrente ano; Considerando que não há ambiente para a realização de propaganda eleitoral presencial nas Unidades Judiciais e Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Em virtude da não regularização da atividade forense no Estado do Maranhão; Ratificando que a propaganda eleitoral presencial garante a legitimidade do processo eleitoral; Considerando que, de acordo com o Artigo 59 do Regimento Eleitoral e Artigo 53, inciso VI, do Estatuto Social do Sindjus-MA, os casos omissão serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, a Comissão Eleitoral **DECIDE: 1. Adiar para o dia 04 de novembro de 2020, das 08h às 17h, em todas as Comarcas do Estado do Maranhão, as Eleições Gerais para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho de Representantes do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão; 2. Prorrogar o mandato da atual Diretoria Executiva, Secretarias, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho de Representantes, que se encerra aos 17/09/2020 até 18/11/2020, data da conclusão do processo eleitoral em andamento, com a posse da Diretoria eleita, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 54 do Estatuto Social do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão.**

Emanoel Jansen Rodrigues - Presidente da Comissão Eleitoral do SINDJUS-MA. **O senhor presidente determinou o envio de cópias das atas das reuniões dos dias 31/07/2020, 03/08/2020 e desta reunião ao presidente em exercício do Sindjus-MA, para que submeta as decisões da Comissão Eleitoral à homologação da Justiça do Trabalho.**

Assim, o senhor presidente determinou a publicação da Alteração do Edital de Convocação das Eleições Gerais do Sindjus-MA 2020 em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão. Determinou, ainda, o senhor presidente, a lavratura da presente ata e sua publicação no site do Sindjus-MA, que vai assinada por mim  Ana Maria Barbosa da Silva), Secretária e pelos demais participantes da reunião. São Luís (MA), 04 (quatro) de agosto de 2020.

**COMISSÃO ELEITORAL:**

Presidente:



Vice-Presidente:



Secretária:

